Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

As realizações sociais e filantrópicas da Igreja Assembléia de Deus em Boa Vista, tem nos dado o testemunho do seu traba - lho em prol das camadas mais carentes da população. Dependendo apenas da gama de esforços e das contribuições financeiras dos seus membros, essa I greja, vem desenvolvendo um trabalho de real importância, principalmente, junto aos menores abandonados, aos deficientes físicos e aos idosos.

Extrapolando sua área de atividade interna e, com apenas fundos de participação de seus seguidores, a Igreja Assembléia de Deus, tem contribuído para a construção de Escolas de 1º e 2º graus, casa de amparo aos idosos, oficinas de trabalho para o menor abandonado e, nes te ano elegeu o menor carente deficiente, como meta social prioritária , uma vez que, embora participantes do cotidiano, poucos ou quase nenhum e- xercem atividades especializadas, e quando realizam é com baixo poder de remuneração; disposto assim, a bem dizer, de sub-empregos. O que o Fundo Social de Solidariedade da Igreja Evangélica pretende é atuar, na corre - ção dessas distorções: adequando o deficiente numa atividade de acordo com sua especialização e dentro das suas limitações físicas e o adentra mento no mercado de trabalho, não para competir, mas, para participar e, assim fazer com que o deficiente possa afirmar-se como pessoa e obtenha melhores condições de vida.

No campo espiritual, a Igreja Evangélica, busca promover e exaltar a Glória de Deus, de acordo com os princípios cristãos inseridos nas Sagradas Escrituras e, através do Serviço Social procura retirar das ruas, o menor abandonado, oferecendo-lhe apoio, alimentação, agasalho, moradia e o orientando para uma atividade social saudável, dou trinando-o para a vida evangélica, pondo à sua disposição escolas e ofi cinas de trabalhos.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, foi organizada e instalada em Boa Vista no dia 28 de Agosto de 1948, tendo como atribuições atividades espirituais, morais, sociais e filantrópicas e, notadamente, a pregação do Evangelho segundo Nosso Senhor Jesus Cristo. De lá para cá, foram passados quarenta e um anos de atividades pastorais, numa longa caminhada de trabalho, procurando somar esforços e recursos para atuar em benefícios das camadas mais carentes da população boavistense.

Por tudo o que foi dito aqui, o atendimento a esta Proposição de torná-la de Utilidade Pública, terá como mérito maior o do reconhecimento por todos nós do grandioso trabalho humano, educacional e de assistência social que a Igreja Assembléia de Deus vem empreendendo nos seus 41 anos de fundação na capital do nosso Estado, visando promover o homem sob todos os aspectos, principalmente na sua elevação espiritual e social.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 31 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGELICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 31 de julho de 1989.

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADORA.-

A.04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

As realizações sociais e filantrópicas da Igreja Assembléia de Deus em Boa Vista, tem nos dado o testemunho do seu trabalho em prol das camadas mais carentes da população: Dependendo apenas da gama de esforços e das contribuições financeiras dos seus membros, essa Igreja, vem desenvolvendo um trabalho de real importância, principalmente, junto aos menores abandonados, aos deficientes físicos e aos idosos.

Extrapolando sua área de atividade interna e,com apenas fundos de participação de seus seguidores, a Igreja Assembléia de Deus, tem contribuído para a construção de Escolas de 1º e 2º graus, casa de amparo aos idosos, oficinas de trabalho para o menor abandonado e, neste ano elegeu o menor carente deficiente, como meta social prioritária , uma vez que, embora participantes do cotidiano, poucos ou quase nenhum exercem atividades especializadas, e quando realizam é umm baixo poder de remuneração; disposto assim, a bem dizer, de sub-empregos. O que o Fundo Social de Solidariedade da Igreja Evangélica pretende é atuar, na correção dessas distorções: adequando o deficiente numa atividade de acordo com sua especialização e dentro das suas limitações físicas e o adentramento no mercado de trabalho, não para competir, mas, para participar e, assim fazer com que o deficiente possa afirmar-se como pessoa e obtenha melhores condições de vida.

No campo espiritual, a Igreja Evangélica, busca promover e exaltar a Glória de Deus, de acordo com os princípios cristãos inseridos nas Sagradas Escrituras e, através do Serviço Social procura retirar das ruas, o menor abandonado, oferecendo-lhe apoio, alimentação, agasalho, moradia e o orientando para uma atividade social saudável, doutrinando-o para a vida evangélica, pondo à sua disposição escolas e oficinas de trabalhos.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, foi organizada e instalada em Boa Vista no dia 28 de Agosto de 1948, tendo como atribuições atividades espirituais, morais, sociais e filantrópicas e, notadamente, a pregação do Evangelho segundo Nosso Senhor Jesus Cristo. De lá para cá, foram passados quarenta e um anos de atividades pastorais, numa longa caminhada de trabalho, procurando somar esforços e recursos para atuar em benefícios das camadas mais carentes da população boavistense.

Por tudo o que foi dito aqui, o atendimento a esta Proposição de torná-la de Utilidade Pública, terá como mérito maior o do reconhecimento por todos nós do grandioso trabalho humano, educacional e de assistência social que a Igreja Assembléia de Deus vem empreendendo nos seus 41 anos de fundação na capital do nosso Estado, visando promover o homem sob todos os aspectos, principalmente na sua elevação espiritual e social.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 31 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGELICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 31 de julho de 1989.

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADORA.-

Ao

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible]
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14/09/89
.....
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006. DE 31 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE:- CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 024/89

Senhor Presidente.

De comformidade com o Regimento Interno desta Casa. avoco para relatar o presente Projeto de Lei, fazendo-o de modo favorável a sua aprovação por este Respeitável Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR 18 de setembro de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.

Fl. 0
02

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezoito* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 006, de 31 de julho de 1989, o qual considera de utilidade pública a Igreja Evangélica de Seus e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RF), *18 de setembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 006, DE 31 DE JULHO DE 1989, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DA VEREADORA EULINA GONÇALVES VIEIRA.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
	N	Ã	O		V		TA	N	Ã	O		V	O?	TA
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS		X			X									
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA		X			X									
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES		X			X									
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES		X			Falta									
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO		X			X									
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO				P										
7. ODETE IRENE DOMINGUES		X			X									
8. OTONIEL F. DE SOUZA					X									
9. RODOLFO DE O. BRAGA		X			X									
10. RUBEN DA SILVA BENTO		X			X									
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ														

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Fl. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº006, DE 31.07.89.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Regimento ..... ____

Outros ____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	____	____
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	____	____
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	____	____
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	____	____
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	____	____
6. MARIA DE LOURDES PEREIRA - PTB	____	____
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	____	____
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	não vota	não vota
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	____	____
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	____	____
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	____	____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 31 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 16 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO MUNICIPAL:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Técnica legislativa
cópia aos vereadores
15.12.89
César Augusto de Souza Dias
Presidente

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do Município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 209 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do Município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 210 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar áreas de Proteção Ambiental no Município de Boa Vista.

§ 1º - As áreas de Proteção Ambiental tem como objetivo, preservação da flora, fauna e a paisagem natural do Município.

§ 2º - As áreas de Proteção Ambiental deverão ser criadas por Decreto Municipal, onde deverão constar sua localização e área

a) de 05 (cinco) salários mínimos por espécime de fauna ou flora apreendido ou derrubado;

b) de 10 (dez) salários mínimos pela modificação da paisagem;

c) em caso de reincidência, as multas estipuladas no artigo 2º, serão cobradas em dobro;

d) no caso de devastação de áreas extensas, onde seja difícil o cálculo de quantas árvores foram derrubadas, o Executivo obrigará os infratores a promoverem o reflorestamento de igual área devastada.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal manterá um cadastro de Proteção Ambiental, relacionando espécimes de fauna e flora existente na região protegida.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará à presente Lei no prazo máximo de 60 dias a partir da promulgação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Publicações a Pedido

CAUMÉ AGROPASTORIL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. Nº 05.607.122/0001-64

SUMÁRIO DA ATA DA 11ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 10 de novembro de 1.989. 2) - LOCAL: sede social, à Rua Mário Homem de Melo nº 993 - Boa Vista (RR). 3) - HORÁRIO: 08:30 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Diário Oficial de Roraima, edições de 31/10, 01 e 03.11.89 e no jornal "A Crítica de Roraima", edições de 01, 02 e 03.11.89, com a seguinte ordem do dia: "a) - Homologação do aumento do capital autorizado de NCz$ 3.758.545,00 para NCz$ 4.508.545,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1.989, com a conseqüente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. b) - Outros assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA: 7.1 - Cópia do sumário da Ata da 10ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1.989. 7.2 - Exemplares de páginas do Diário Oficial de Roraima, edições de 25, 26 e 27.09.89 e do jornal "A Crítica de Roraima", edições de 26, 27.09.89 e 06.10.89, contendo a publicação do aviso aos acionistas para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações do aumento de capital. 7.3 - Lista e Boletins de subscrição. 8) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 8.1 - Homologação do aumento do capital autorizado de NCz$ 3.758.545,00 para NCz$ .... 4.508.545,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, com a emissão de 750.000.000 de ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22.09.89. 8.2 - Aprovada a reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do capital, passando o referido dispositivo legal a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de NCz$ 4.508.545,00(quatro milhões quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos), dividido em 4.508.545.000 (quatro bilhões, quinhentos e oito milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil) ações, sendo: 1.791.064.851 (hum bilhão, setecentos e noventa e um milhões, sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, representadas por recursos próprios; 2.717.480.149 (dois bilhões, setecentos e dezessete milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quarenta e nove) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74". NOTA: A estrutura do capital passa a ser esta: CAPITAL AUTORIZADO: NCz$ 4.508.545,00; Ações Ordinárias: 1.791.064.851 ações; Ações Preferenciais: - 2.717.480.149; CAPITAL SUBSCRITO: NCz$ 3.802.108,00; Ações Ordinárias: 1.791.064.851 ações; Ações Preferenciais: 2.011.043.149 ações; CAPITAL INTEGRALIZADO: NCz$ 3.802.108,00. 9) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Ottorino Marini, BAMERINDUS S.A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Ottorino Marini e Luiz Carlos Sálvaro - Diretores, BAMERINDUS S. [illegible]TORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - João Antonio Vieira Filho - Diretor Presidente, BAMERINDUS S.A.CORRETOR[illegible] DE SEGUROS - Silas Fabrício de Melo-Diretor, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima - Maurício Schulman e Pedro José Gomes - Diretores, COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - Hamilcar Pizzatto - Diretor Superintendente, FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - José Eduardo de Andrade Vieira-Presidente, OURO VERDE S.A. CORRETORA DE SEGUROS - Antonio Zanini-Diretor, PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, UMUARAMA COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Hélio Melson Luczyszyn - Sócio-Gerente.

Certifico que o presente Sumário foi extraído do Livro de "Atas de Reuniões de Assembléias Gerais" nº 01, registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima sob nº 1.157/84 em 11 de setembro de 1.984.

Boa Vista, 10 de novembro de 1.989.

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
CERTIDÃO

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0008.522/89 por despacho de 12.12.89, um exemplar de igual teor.

Boa Vista (RR), 12.12.89

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária - Geral